



RESOLUÇÃO SMFP N° 3381, DE 16 DE JULHO DE 2024

Em 17 de julho de 2024, foi publicada, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, a Resolução SMFP nº 3.381, que estabelece critérios para análise dos pedidos de reconhecimento da não incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) em casos de transferência de imóveis para realização de capital, seguida de cessão de participações societárias.

A nova Resolução define que, se a cessão de participações ocorrer **imediatamente após** a transferência de bens imóveis ou de direitos reais sobre imóveis, **o pedido de reconhecimento de não incidência será indeferido**. Além disso, considera-se que o ato vai além dos objetivos declarados, quando houver transmissão de imóveis a terceiros **dentro de um ano após a incorporação**, salvo prova em contrário. Essa regra se aplica independentemente da permanência ou retirada do sócio que integralizou o imóvel e da verificação da atividade preponderante da sociedade.

Por fim, a Resolução, que entrou em vigor no dia de sua publicação, estabelece que, no caso de indeferimento do pedido, o imposto será lançado sempre que a operação estiver no âmbito de incidência do ITBI. Caso a cessão de participação societária envolva imposto estadual, será realizada comunicação à Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro. A Resolução não se aplica se o bem retornar ao patrimônio do sócio que o integralizou. Para qualquer esclarecimento adicional sobre o assunto, favor entrar em contato conosco através do e-mail tributario@novotny.com.br.